

DECRETO Nº 10.727, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)..

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;*

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias

e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

[...]

VI – padarias, cafeterias, lancherias e lojas de produtos naturais poderão operar por delivery, drive thru, atendimento no balcão, à mesa e por *self-service* desde que obedecidas as demais regras e protocolos deste decreto;

[...]”

Art. 2º Ficam alterados o inciso III e os §§ 1º e 2º do Art. 18 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

III – o atendimento quando a bandeira final da região permitir, deverá ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira no horário das 11h às 14h e das 19h as 24h e nos sábados, domingos e feriados das 11h às 15h e das 19h as 24h, em caso de bandeira “vermelha” o horário será permitido de terça-feira a sábado, das 10h as 17h;

[...]

§1º No caso do serviço de autoatendimento (*self-service*) ou através de funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), deverá se observar:

- a) disponibilização luvas individuais para o serviço pelo cliente quando em self-service;
- b) o uso de máscara pelo cliente será obrigatório, apenas retirando-a para realizar a refeição;
- c) os funcionários deverão manter o distanciamento entre si previsto neste artigo.

§2º Nas praças de alimentação dos shoppings centers, galerias e centros comerciais fica autorizado o funcionamento da forma prevista nesse artigo para os restaurantes, devendo permanecer isolados por todo o período, brinquedos, bancos, sofás, poltronas e demais áreas comuns de permanência fora das praças de alimentação; [...]"

Art. 3º Fica alterado o Art. 41 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Fica vedado o uso de salões de festa, quiosques, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinemas e espaços de recreação em condomínios residenciais.”

§1º As academias, quadras esportivas e piscinas devem ser utilizadas seguindo os protocolos dispostos neste decreto para as academias, centros de treinamento, estúdios e similares, bem como a Portaria SES Nº 582.

§2º É permitida a utilização das demais áreas de convivência, observado o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), vedada a aglomeração.

§3º Fica o síndico ou o seu representante legal obrigado a manter a higienização das áreas comuns do condomínio e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) junto aos acessos de pessoas, elevadores ou portarias.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 49 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As concessionárias do transporte coletivo deverão seguir as disposições do Decreto Estadual nº 55.240 de 10.05.2020, bem como o decreto estadual

vigente que dispõe sobre as medidas segmentadas que trata o sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de outubro de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência